**PROJETO DE LEI ..150...../2015**

**"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, relativa ao ano de 2015:

I – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANOINHAS - ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.987/0001-35, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade.

**Art. 2º** - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art.3º** - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

**Parágrafo Único**: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art.4º** - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** A prestação de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 95 – Rubrica 3.3.50.000000.01.0000 – Atividade 2.013 – Recursos ordinários.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**
**Excelentíssimos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei trata de concessão de contribuição, no sentido de atender as despesas relativas ao custeio e manutenção da referida entidade.

Assim, salienta-se que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANOINHAS - ACIC, presta serviços de valoroso apoio em diversas áreas visando o progresso deste município, em especial no tocante ao fortalecimento e desenvolvimento do comércio e indústria e incrementando à competitividade das empresas frente aos mercados regionais.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**
**Prefeito**